

ACORDÃO Nº 03 de 15
PRESIDENTE



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
Gabinete do Deputado Renato Benevides Gadelha



PROJETO DE LEI Nº 57/2015

EMENTA: OBRIGA AS EMPRESAS DE CONSTRUÇÃO CIVIL E OS ÓRGÃOS PÚBLICOS A INSTALAREM DISPOSITIVOS PARA CAPTAÇÃO DE ÁGUAS DA CHUVA NAS RESPECTIVAS OBRAS DE CONSTRUÇÃO CIVIL COM O INTUITO DE SEREM USADAS NAS SITUAÇÕES EM QUE NÃO SE NECESSITE O USO DE ÁGUA POTÁVEL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba decreta:

Art. 1º. Ficam as empresas de construção civil, bem como os órgãos públicos, no âmbito do Estado da Paraíba, obrigados a instalar dispositivos para captação de águas da chuva, quando da realização de obras de construção, nos empreendimentos que contem com mais de 150 (cento e cinquenta) m² (metros quadrados) de área construída.

Parágrafo único. Os dispositivos de que trata o caput deste artigo serão constituídos por coletores, caixas de armazenamento e distribuidores, os quais deverão ser proporcionais às respectivas áreas dos empreendimentos.

Art. 2º. A água captada deverá ser utilizada em situações as quais não necessitem de uso de água potável, tais como lavagem de prédios e casas, lavagem de automóveis, irrigação de jardins, limpeza, uso em sanitários, lavagem de canis, dentre outros.

Art. 3º. Para efeito do que dispõe o artigo anterior, as caixas coletoras de água da chuva deverão ser separadas das caixas coletoras de água potável, não podendo ser utilizada a mesma canalização.

Art. 4º. Fica autorizado o Poder Executivo a criar mecanismos de incentivo para a instalação dos dispositivos de captação da água de chuva, nos quais se incluem:

I – criação de linhas de crédito para subsidiar a instalação de sistema de coleta de água de chuva, assim como o seu armazenamento para posterior utilização.



ESTADO DA PARAIBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
Gabinete do Deputado Renato Benevides Gadelha



II - redução da alíquota de ICMS dos materiais e equipamentos destinados à instalação de sistemas de captação de água de chuva, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do imposto incidente.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor 180 (cento e oitenta) dias após a sua publicação.

Sala de Sessões em 05 de março de 2015


RENATO BENEVIDES GADELHA
- Deputado Estadual -



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
Gabinete do Deputado Renato Benevides Gadelha



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como propósito primário a regular utilização dos recursos naturais no âmbito do Estado da Paraíba, por meio da obrigatoriedade de instalação de sistemas de captação de água da chuva, como meio suficiente de evitar o desperdício de água, um dos bens mais preciosos que possuímos, como também um dos mais escassos no nosso Estado.

Sabemos que a água potável é um recurso finito, e por esta razão deve ser utilizado de maneira racional por todos. Neste sentido, visando garantir que as gerações presentes e futuras tenham mais acesso à insuficiente água potável de que dispomos, estamos propondo o presente projeto de lei, o qual sobremaneira contribuirá com a melhor utilização desse recurso natural.

A água da chuva é uma água limpa, podendo ser normalmente utilizada em atividades as quais não necessitem do seu prévio tratamento, como por exemplo, na irrigação de jardins, na lavagem de automóveis, limpeza de calçadas, utilização em sanitários, dentre outras.

Ademais, além de contribuir com o equilíbrio ambiental, os utilizadores dos dispositivos de captação da água da chuva serão beneficiados com uma redução drástica do seu consumo de água, de modo que um possível dispêndio financeiro inicial seria certamente compensado, meses após a sua utilização, com uma economia nas respectivas contas de água.

O Estado da Paraíba, por seu turno, fica autorizado, por meio deste projeto de lei, a criar mecanismos de incentivo à população para a consequente instalação dos equipamentos necessários aos desígnios desta lei. Tais incentivos podem se dar por meio de criação de linhas de crédito, visando o financiamento dos equipamentos à população; ou por meio da redução de alíquota do ICMS incidentes sobre os materiais e equipamentos destinados à instalação de sistemas de captação de água de chuva.

Essa medida, ainda que importe em impacto no orçamento do Estado, poderá ser compensada com a redução dos investimentos com a captação tradicional de água, com vistas a minorar os efeitos da falta de água potável no nosso Estado, o qual nos atormentam cotidianamente.

Por fim, importante destacar que o presente projeto de lei visa dar eficácia à Política Estadual de Captação, Armazenamento e Aproveitamento da Água da




ESTADO DA PARAIBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
Gabinete do Deputado Renato Benevides Gadelha



Chuva no Estado da Paraíba, instituída por meio da Lei Estadual nº 10.033, de 03 de Julho de 2013.

Sala de Sessões em 05 de março de 2015


RENATO BENEVIDES GADELHA
- Deputado Estadual -



ESTADO DA PARAÍBA
 ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
 CASA DE EPITÁCIO PESSOA
 SECRETARIA LEGISLATIVA



REGISTRO DA TRAMITAÇÃO PROCESSUAL LEGISLATIVA DAS MATERIAS
 SUJEITAS À APRECIÇÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
 REDAÇÃO E DEMAIS COMISSÕES PERMANENTES E/OU TEMPORÁRIAS

Registro no Livro de Plenário
 Às fls. _____ sob o nº 57
 Em 10/03/2015
W. William B. F. de Melo
 Diretor da Div. de Assessoria ao Plenário

Constou no Expediente da Sessão
 Ordinária do dia 11/03/2015
Placagal Maia
 Div. de Assessoria ao Plenário
 Diretor

Remetido ao Departamento de Assistência
 e Controle do Processo Legislativo
 Em, 11/03/2015.
Pl. Maia
 Dir. da Divisão de Assessoria ao Plenário

Remetido à Secretaria Legislativa
 No dia 11/03/2015
Raul Soares
 Departamento de Assistência e Controle
 do Processo Legislativo

À Comissão de Constituição, Justiça e
 Redação para indicação do Relator
 Em ___ / ___ / 2015.

 Secretaria Legislativa
 Secretário

Publicado no Diário do Poder Legislativo
 no dia ___ / ___ / 2015

 Secretaria Legislativa
 Secretário

Assessoramento Legislativo Técnico

 Em ___ / ___ / 2015

 Secretaria Legislativa
 Secretário

Designado como Relator o Deputado
Deputado Gustavo Mac
 Em 24/03/2015
Christiane Pereira de Gus
 Deputada
 Presidente

Apreciado pela Comissão
 No dia ___ / ___ / 2015
 Parecer _____
 Em ___ / ___ /

 Secretaria Legislativa

Aprovado em (_____) Turno
 Em _____ / _____ / 2015.

 Funcionário

No ato de sua entrada na Assessoria de
 Plenário a Presente Propositura consta
 (_____) Pagina (s) e (_____)
 Documento (s) em anexo.
 Em ___ / ___ / 2015.

 Funcionário



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa



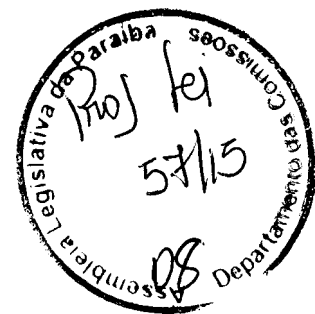
CERTIDÃO

CERTIFICO, em razão do que dispõe os §§ 1º e 2º do art. 139 da Resolução nº 1.578, de 19 de dezembro de 2012 (Regimento Interno) que não houve apresentação de Emendas no Protocolo Legislativo da Divisão de Assessoria ao Plenário, unidade de trabalho da Secretaria Legislativa, durante os 5 (cinco) dias úteis, após a publicação no Diário do Poder Legislativo, no que se refere ao Projeto de Lei nº 57/2015, de autoria do Deputado Renato Benevides Gadelha, que "Obriga as empresas de construção civil e os órgãos públicos a instalarem dispositivos para captação de águas da chuva nas respectivas obras de construção civil com o intuito de serem usadas nas situações em que não se necessite o uso de água potável e dá outras providências".

Gabinete do Secretário Legislativo da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba "Casa de Epitácio Pessoa", João Pessoa, 24 de março de 2015.

Washington Rocha de Aquino,
Secretário Legislativo.

ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



PROJETO DE LEI Nº 57/2015

OBRIGA AS EMPRESAS DE CONSTRUÇÃO CIVIL E OS ÓRGÃOS PÚBLICOS A INSTALAREM DISPOSITIVOS PARA CAPITAÇÃO DE ÁGUAS DA CHUVA NAS RESPECTIVAS OBRAS DE CONSTRUÇÃO CIVIL COM O INTUITO DE SEREM USADAS NAS SITUAÇÕES EM QUE NÃO SE NECESSITE O USO DE ÁGUA POTÁVEL. E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR: *Dep. Renato Benevides Gadelha*

RELATOR: *Dep. Gervásio Maia*

PARECER

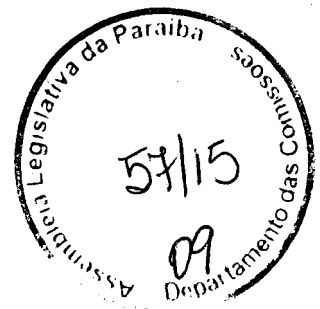
61/2015

RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação recebe para analisar e exarar Parecer, ao Projeto de Lei nº 57/2015, de autoria do Deputado **Renato Benevides Gadelha**.

É O RELATÓRIO.

ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



VOTO DO RELATOR

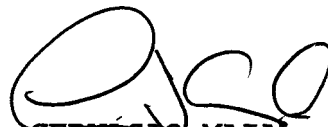
A Propositura legislativa objeto de apreciação desta Relatoria, visa regular a utilização dos recursos naturais no âmbito do Estado da Paraíba, por meio da obrigatoriedade de instalação de sistemas de captação de água da chuva, como um meio suficiente de evitar o desperdício de água.

O Estado da Paraíba fica autorizado, a criar mecanismos de incentivo à população para a conseqüente instalação dos equipamentos aos desígnos desta lei. Tais incentivos podem ser por meio de criação de linhas de crédito, visando o financiamento dos equipamentos à população, ou por meio da redução de alíquota do ICMS incidentes sobre os materiais e equipamentos destinados à instalação de sistemas da captação de água de chuva. Como bem detalha, o projeto importa em impacto no orçamento do Estado.

Com efeito, urge ressaltar que conforme consta do preceito constitucional, Juridicamente, o presente Projeto tem amparo legal.

Ante o exposto, nestas condições, o posicionamento desta Relatoria, opina pela **DECLARAÇÃO DE CONSTITUCIONALIDADE** do Projeto de Lei Nº 57 na sua íntegra. É o voto.

Sala das Comissões, 15 de abril 2015.


DEP. GERVÁSIO MAIA
RELATOR

ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



VOTO DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, reunida em sua plenitude, decide por acatar o voto emitido pelo Excelentíssimo Senhor Relator, recomendando a DECLARAÇÃO DE CONSTITUCIONALIDADE do Projeto de Lei nº 57/2015.
É o PARECER.


Sala das Comissões, 15 de abril de 2015.



Dep. ESTELA BEZERRA
PRESIDENTE

Apreciada Pela Comissão
No Dia 14/04/15



Dep. CAMILA TOSCANO
MEMBRO


Dep. GERVÁSIO MAIA
MEMBRO


Dep. JEOVÁ CAMPOS
MEMBRO

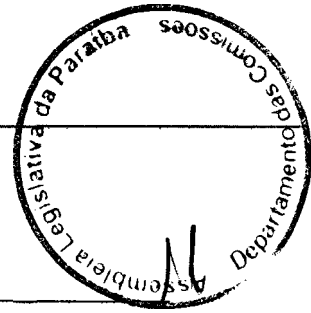

Dep. JANDUHY CARNEIRO
MEMBRO

DEP. MANOEL LUDIGERIO
MEMBRO


DEP. BRANCO MENDES
MEMBRO



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Secretaria Legislativa



DESPACHO

Nos termos do art. 141 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, "*ad referendum*" do Presidente da Assembleia Legislativa, determina-se a distribuição da propositura à análise das comissões de mérito.

João Pessoa, 16 de abril de 2015.

WASHINGTON ROCHA DE AQUINO
Secretário Legislativo



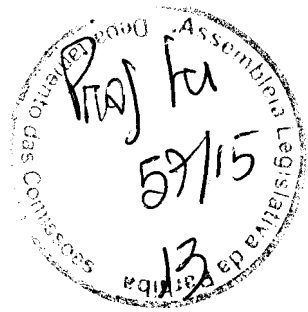
1ª Sessão Legislativa da 18ª Legislatura

57/2015 - DO DEPUTADO RENATO GADELHA – Obriga as empresas de construção civil e os órgãos públicos a instalarem dispositivos para captação de águas da chuva nas respectivas obras de construção civil com o intuito de serem usadas nas situações em que não se necessite o uso de água potável e da outras providencias.

Designo como relator
Deputado ~~RENATO GADELHA~~
Em 12.07.2015 LE PAUZO
PRESIDENTE



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO



PROJETO DE LEI Nº 57/2015

OBRIGA AS EMPRESAS DE CONSTRUÇÃO CIVIL E OS ÓRGÃOS PÚBLICOS A INSTALAREM DISPOSITIVOS PARA CAPITAÇÃO DE ÁGUAS DA CHUVA NAS RESPECTIVAS OBRAS DE CONSTRUÇÃO CIVIL COM O INTUITO DE SEREM USADAS NAS SITUAÇÕES EM QUE NÃO SE NECESSITE O USO DE ÁGUA POTÁVEL. E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR: Dep. Renato Benevides Gadelha

RELATOR: Dep. Zé Paulo. Substituído na reunião pelo Dep. Artur Cunha Lima Filho.

PARECER

004 /2015

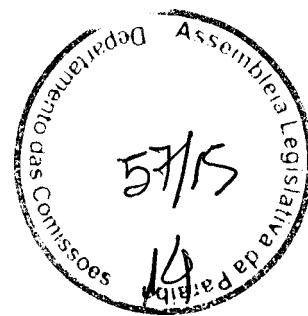
RELATÓRIO

A Comissão de Desenvolvimento, Turismo e Meio Ambiente, recebe para analisar e examinar Parecer, ao Projeto de Lei nº 57/2015, de autoria do Deputado Renato Benevides Gadelha.

É O RELATÓRIO.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO



VOTO DO RELATOR

A Propositura legislativa objeto de apreciação desta Relatoria, visa regular a utilização dos recursos naturais no âmbito do Estado da Paraíba, por meio da obrigatoriedade de instalação de sistemas de captação de água da chuva, como um meio suficiente de evitar o desperdício de água.

O Estado da Paraíba fica autorizado, a criar mecanismos de incentivo à população para a conseqüente instalação dos equipamentos aos desígnos desta lei. Tais incentivos podem ser por meio de criação de linhas de crédito, visando o financiamento dos equipamentos à população, ou por meio da redução de alíquota do ICMS incidentes sobre os materiais e equipamentos destinados à instalação de sistemas da captação de água de chuva. Como bem detalha, o projeto importa em impacto no orçamento do Estado.

Após aprovação pela Comissão de Justiça. Não identificando nenhum impedimento de natureza orçamentária, que venha obstacular a normal tramitação do Projeto em tela. Nestas circunstâncias, voto pela **aprovação** do Projeto de Lei N° 57 na sua íntegra

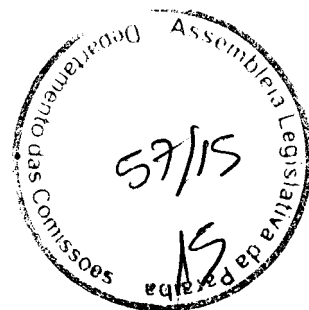
É o voto.

Sala das Comissões, 11 de junho 2015.


DEP. ZÉ PAULO
RELATOR



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO



VOTO DA COMISSÃO

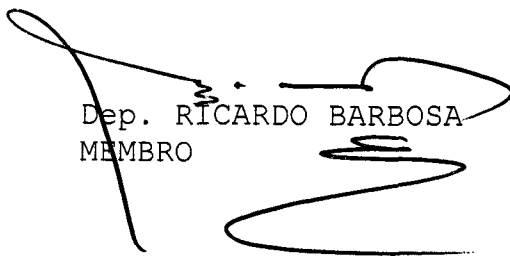
A Comissão de Desenvolvimento, Turismo e Meio Ambiente, reunida em sua plenitude, decide por acatar o voto emitido pelo Excelentíssimo Senhor Relator, recomendando a **aprovação** do Projeto de Lei nº 57/2015.

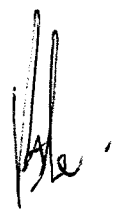
É o **PARECER**.

Sala das Comissões, 11 de junho de 2015.



Dep. JEOVÁ CAMPOS
PRESIDENTE

Aproviada pela Comissão
No Dia 03.09.15


Dep. RICARDO BARBOSA
MEMBRO


Dep. BUBA GERMANO
MEMBRO

Dep. ZÉ PAULO
MEMBRO


Dep. DINALDO WANDERLEY
MEMBRO



SECRETARIA LEGISLATIVA

**DACPL - Departamento de Acompanhamento e Controle
do Processo Legislativo**

Divisão de Assessoria ao Plenário

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Propositura: Projeto de Lei Ordinária 57/2015

Certifico para os devidos fins, em atenção ao art. 139, § 1º, do Regimento Interno, a presente proposição foi publicada no Diário do Poder Legislativo nº 6.944, datado de 17 de março de 2015.

João Pessoa, 22 de setembro de 2015.

Joyce Karla de A. Carvalho

Joyce Karla de A. Carvalho

Matrícula sob nº 290.154-4



SECRETARIA LEGISLATIVA

**DACPL - Departamento de Acompanhamento e Controle
do Processo Legislativo**

Divisão de Assessoria ao Plenário

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

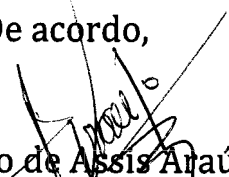
Propositura: Projeto de Lei nº 57/2015.

Ementa: Obriga as empresas de construção civil e os órgãos públicos a instalarem dispositivos para captação de águas da chuva nas respectivas obras de construção civil com o intuito de serem usadas nas situações em que não se necessite o uso de água potável, e dá outras providências.

Constata-se para os devidos fins, em atenção ao que dispõe o art. 139, § 1º, do Regimento Interno, que o parecer nº 61/2015 da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, referente à proposição em epígrafe, foi publicado no Diário do Poder Legislativo nº 6.968, página 03, na data de 29 de abril de 2015.

João Pessoa, 23 de setembro de 2015.


Terezinha Pinto da Costa
Assistente Legislativo

De acordo,

Francisco de Assis Araújo
Diretor do DACPL



SECRETARIA LEGISLATIVA

DACPL - Departamento de Acompanhamento e Controle
do Processo Legislativo

Divisão de Assessoria ao Plenário

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Propositura: ~~Proposta de Lei nº 001/2015~~

Ementa: Obriga as empresas de construção civil e os órgãos públicos a instalarem dispositivos para captação de águas da chuva nas respectivas obras de construção civil com o intuito de serem usadas nas situações em que não se necessite o uso de água potável, e dá outras providências.

Constata-se para os devidos fins, em atenção ao que dispõe o art. 139, § 1º, do Regimento Interno, que o ~~Projeto de Lei nº 001/2015~~ da ~~Comissão de Meio Ambiente, Turismo e Meio Ambiente~~, referente à proposição em epígrafe, foi publicado no Diário do Poder Legislativo nº 7.043, página 16, na data de 09 de setembro de 2015.

João Pessoa, 09 de setembro de 2015.

~~TEREZINHA~~
Terezinha Pinto da Costa
Assistente Legislativo

De acordo,

~~FRANCISCO DE ASSIS ARAÚJO~~
Francisco de Assis Araújo
Diretor do DACPL



SECRETARIA LEGISLATIVA

**DACPL - Departamento de Acompanhamento e Controle
do Processo Legislativo**

Divisão de Assessoria ao Plenário



**CERTIDÃO DE TRAMITAÇÃO DO PROCESSO LEGISLATIVO
PLENÁRIO JOSÉ MARIZ**

**Propositura: Projeto de Lei nº 57/2015 - DO DEPUTADO
RENATO GADELHA.**

**Ementa: Obriga as empresas de construção civil e os órgãos
públicos a instalarem dispositivos para captação de águas da
chuva nas respectivas obras de construção civil com intuito de
serem usadas nas situações em que se necessite o uso de água
potável e dá outras providências.**

**A presente propositura foi aprovada por unanimidade, em
Sessão Ordinária realizada no dia 27 de outubro de 2015.**

Sala das Sessões em 27 de outubro de 2015.

**Deputado Nabor Wanderley
1º Secretário**



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa

PROJETO DE LEI Nº 57/2015
AUTORIA: DEPUTADO RENATO GADELHA

REDAÇÃO FINAL

Obriga as empresas de construção civil e os órgãos públicos a instalarem dispositivos para captação de águas da chuva nas respectivas obras de construção civil com o intuito de serem usadas nas situações em que não se necessite o uso de água potável e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Ficam as empresas de construção civil, bem como os órgãos públicos, no âmbito do Estado da Paraíba, obrigados a instalar dispositivos para captação de águas da chuva, quando da realização de obras de construção, nos empreendimentos que contem com mais de 150 m² (cento e cinquenta metros quadrados) de área construída.

Parágrafo único. Os dispositivos de que trata o caput deste artigo serão constituídos por coletores, caixas de armazenamento e distribuidores, os quais deverão ser proporcionais às respectivas áreas dos empreendimentos.

Art. 2º A água captada deverá ser utilizada em situações as quais não necessitem de uso de água potável, tais como lavagem de prédios e casas, lavagem de automóveis, irrigação de jardins, limpeza, uso em sanitários, lavagem de canis, dentre outros.

Art. 3º Para efeito de que dispõe o artigo anterior, as caixas coletoras de água da chuva deverão ser separadas das caixas coletoras de água potável, não podendo ser utilizada a mesma canalização.

Art. 4º Fica autorizado o Poder Executivo a criar mecanismos de incentivo para a instalação dos dispositivos de captação da água de chuva, nos quais se incluem:

I - criação de linhas de crédito para subsidiar a instalação de sistema de coleta de água de chuva, assim como o seu armazenamento para posterior utilização.

II - redução da alíquota de ICMS dos materiais e equipamentos destinados à instalação de sistemas de captação de água de chuva, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do imposto incidente.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor 180 (cento e oitenta) dias após a sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, “Casa de Epitácio Pessoa”, João Pessoa, de outubro de 2015.

ADRIANO GALDINO
Presidente





SECRETARIA LEGISLATIVA

DACPL - Departamento de Acompanhamento e Controle
do Processo Legislativo

Divisão de Assessoria ao Plenário


CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

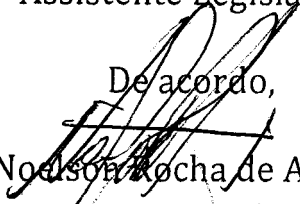
Propositura: **Redação Final - Projeto de Lei nº 57/2015.**

Ementa: Obriga as empresas de construção civil e os órgãos públicos a instalarem dispositivos para captação de águas da chuva nas respectivas obras de construção civil com o intuito de serem usadas nas situações em que não se necessite o uso de água potável e dá outras providências.

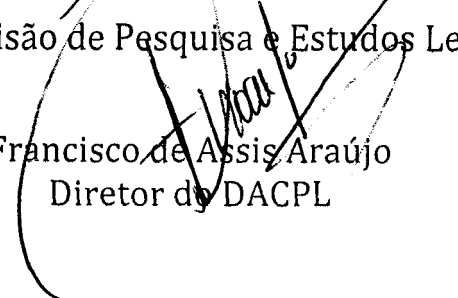
Constata-se para os devidos fins, em atenção ao que dispõe o art. 139, § 1º, do Regimento Interno, que a presente proposição foi publicada no Diário do Poder Legislativo nº 7.077, página 04, na data de 28 de outubro de 2015.

João Pessoa, 28 de outubro de 2015.


Terezinha Pinto da Costa
Assistente Legislativo

De acordo,

Noelson Rocha de Araújo

Diretor da Divisão de Pesquisa e Estudos Legislativos


Francisco de Assis Araújo
Diretor do DACPL



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa

Ofício nº 167/2015

João Pessoa, 03 de novembro de 2015.

Senhor Governador,

Participo a Vossa Excelência o Autógrafo do Projeto de Lei nº 57/2015, do Deputado Estadual Renato Gadelha, que “Obriga as empresas de construção civil e os órgãos públicos a instalarem dispositivos para captação de águas da chuva nas respectivas obras de construção civil com o intuito de serem usadas nas situações em que não se necessite o uso de água potável”.

Atenciosamente,

ADRIANO GALDINO
Presidente

Ao Excelentíssimo Senhor
DR. RICARDO VIEIRA COUTINHO
GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA
“Palácio da Redenção”
João Pessoa – PB



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa

AUTÓGRAFO Nº 167/2015
PROJETO DE LEI Nº 57/2015
AUTORIA: DEPUTADO RENATO GADELHA

Obriga as empresas de construção civil e os órgãos públicos a instalarem dispositivos para captação de águas da chuva nas respectivas obras de construção civil com o intuito de serem usadas nas situações em que não se necessite o uso de água potável e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Ficam as empresas de construção civil, bem como os órgãos públicos, no âmbito do Estado da Paraíba, obrigados a instalar dispositivos para captação de águas da chuva, quando da realização de obras de construção, nos empreendimentos que contem com mais de 150 m² (cento e cinquenta metros quadrados) de área construída.

Parágrafo único. Os dispositivos de que trata o caput deste artigo serão constituídos por coletores, caixas de armazenamento e distribuidores, os quais deverão ser proporcionais às respectivas áreas dos empreendimentos.

Art. 2º A água captada deverá ser utilizada em situações as quais não necessitem de uso de água potável, tais como lavagem de prédios e casas, lavagem de automóveis, irrigação de jardins, limpeza, uso em sanitários, lavagem de canis, dentre outros.

Art. 3º Para efeito de que dispõe o artigo anterior, as caixas coletoras de água da chuva deverão ser separadas das caixas coletoras de água potável, não podendo ser utilizada a mesma canalização.

Art. 4º Fica autorizado o Poder Executivo a criar mecanismos de incentivo para a instalação dos dispositivos de captação da água de chuva, nos quais se incluem:

I - criação de linhas de crédito para subsidiar a instalação de sistema de coleta de água de chuva, assim como o seu armazenamento para posterior utilização.

II - redução da alíquota de ICMS dos materiais e equipamentos destinados à instalação de sistemas de captação de água de chuva, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do imposto incidente.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor 180 (cento e oitenta) dias após a sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, "Casa de Epitácio Pessoa", João Pessoa, 03 de novembro de 2015.

ADRIANO GALDINO
Presidente





ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa

SECRETARIA LEGISLATIVA

DIVISÃO DE REDAÇÃO E AUTÓGRAFO

ENCAMINHAMENTO DE AUTÓGRAFOS

AUTÓGRAFO Nº 167/2015
PROJETO DE LEI Nº 57/2015
AUTORIA: RENATO GADELHA

EMENTA: Obriga as empresas de construção civil e os órgãos públicos a instalarem dispositivos para captação de águas da chuva nas respectivas obras de construção civil com o intuito de serem usadas nas situações em que não se necessite o uso de água potável e dá outras providências.

Nº DE PÁGINAS/OFÍCIO E AUTÓGRAFO: 03

Recebido em: 05 / 11 / 2015
Nome: Rafaela

A Casa Civil em 05/11/2015
Prazo Constitucional: 26/11/2015
Lei nº: Veto Total
DO de: 19/11/2015

AO EXPEDIENTE DO DIA
24 de 11 de 15
PRESIDENTE



ESTADO DA PARAÍBA

VETO TOTAL

Certifico, para os devidos fins, que este DOCUMENTO foi publicado no D O F
Nesta Data 19 / 11 / 2015
Vera Lucia Sa
Gerência Executiva de Registro de Ato
Legislação da Casa Civil do Governado

Nº 24



Senhor Presidente da Assembleia Legislativa da Paraíba,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 65 da Constituição Estadual, por considerar inconstitucional, decidi vetar totalmente o Projeto de Lei nº 57/2015, de autoria do Deputado Renato Gadelha, que “Obriga as empresas de construção civil e os órgãos públicos a instalarem dispositivos para captação de águas da chuva nas respectivas obras de construção civil com o intuito de serem usadas nas situações em que não se necessite o uso de água potável e dá outras providências.”.

RAZÕES DO VETO

De origem parlamentar, a propositura torna obrigatória, nas condições que especifica a previsão de instalação de equipamento de captação de água de chuva nos projetos de construção de imóveis com mais de 150m².

Sem embargo dos elevados desígnios do Legislador, muito bem realçados na justificativa que acompanha a proposta, no sentido de contribuir para economia de água, medida sem dúvida impostergável, por isso timbrada como preocupação mundial e prioridade de todos os governos, sou forçado a negar-lhe sanção, pelas razões que passo a

A Divisão de Assistência ao Plenário

23/11/15

Washington Rêche de Aquino
Secretário Legislativo

M



ESTADO DA PARAÍBA



expor.

O raciocínio que orienta a presente impugnação tem como premissa lógica a constatação de que projeto de lei, embora fundamentado em incensurável preocupação com o meio ambiente, no aspecto da preservação de um dos mais preciosos recursos naturais, fundamental à sustentação da vida, na verdade dispõe, em sua essência, sobre o padrão construtivo das edificações, matéria de competência dos Municípios.

De fato, a edição de normas de índole urbanística configura aspecto fundamental das atribuições reservadas aos Municípios, na esteira dos preceitos que, inscritos na própria Constituição da República, de forma a garantir densidade ao princípio federativo, outorgam-lhes competência para legislar sobre assuntos de interesse local (artigo 30, inciso I); promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano (artigo 30, inciso VIII), e, ainda, para executar a política de desenvolvimento urbano, com vistas a ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade, garantindo o bem-estar de seus habitantes (artigo 182).

Nessa perspectiva, cabe aos Municípios dispor sobre todos os aspectos relacionados ao estabelecimento de padrões para a construção de imóveis, abrangendo a definição dos equipamentos

M



ESTADO DA PARAÍBA



obrigatórios, por indispensáveis ao adequado funcionamento das edificações, de acordo com suas características e finalidades, em cotejo com as peculiaridades locais, tudo com observância da legislação editada pela União, Estados e Distrito Federal, no válido exercício de suas competências (Constituição Federal, artigo 24, inciso I), que não pode, sob pena de inconstitucionalidade, anular a atuação dos municípios na esfera de competência que lhes é reservada.

Conforme já decidiu o Supremo Tribunal Federal, em matéria urbanística, *“as normas das entidades políticas diversas – União e Estado-membro – deverão, entretanto, ser gerais, em forma de diretrizes, sob pena de tornarem inócua a competência municipal, que constitui exercício de sua autonomia constitucional”* (ADI n^os 390 e 478).

Assim é que, de acordo com o sistema jurídico-constitucional, cabe aos Municípios especificar, em normas próprias, os requisitos técnicos e operacionais das edificações, e, via de consequência, seus equipamentos obrigatórios, tendo em vista as condições de segurança, higiene e funcionalidade, sobre as quais exerce específico controle (polícia das construções), inexistindo espaço, nesse restrito campo, para a atuação legiferante do Estado.

Em abono desse raciocínio, cabe mencionar as reiteradas decisões do Supremo Tribunal Federal no sentido de ser da competência dos

PL



ESTADO DA PARAÍBA



Municípios a edição de leis que disponham sobre instalação de equipamentos de segurança e comodidade nos estabelecimentos bancários (RE nºs 251542, 432789 e 385398; AC nº 767).

Em suma, por mais meritórios que sejam seus objetivos, mercê da especificidade de conteúdo normativo, a propositura revela-se inconstitucional, por afronta ao princípio federativo, que consagra a autonomia dos Municípios e lhes reserva a competência para legislar sobre assuntos de interesse local (Constituição Federal, artigos 18 e 30, inciso I).

Assim, Senhor Presidente, resolvi vetar o presente Projeto de Lei acima mencionado, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Assembléia Legislativa.

João Pessoa, 18 de novembro de 2015.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

Certifico, para os devidos fins, que este
PROJETO DE LEI FOI VETADO
e publicado no D.O.E, nesta data
18/11/2015
Gerência Executiva de Registro de Atos e
Legislação da Casa Civil do Governador



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa



AUTÓGRAFO Nº 167/2015
PROJETO DE LEI Nº 57/2015
AUTORIA: DEPUTADO RENATO GADELHA

VETO

João Pessoa, 18/11/15
Ricardo Vieira Coutinho
Ricardo Vieira Coutinho
Governador

Obriga as empresas de construção civil e os órgãos públicos a instalarem dispositivos para captação de águas da chuva nas respectivas obras de construção civil com o intuito de serem usadas nas situações em que não se necessite o uso de água potável e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Ficam as empresas de construção civil, bem como os órgãos públicos, no âmbito do Estado da Paraíba, obrigados a instalar dispositivos para captação de águas da chuva, quando da realização de obras de construção, nos empreendimentos que contem com mais de 150 m² (cento e cinquenta metros quadrados) de área construída.

Parágrafo único. Os dispositivos de que trata o caput deste artigo serão constituídos por coletores, caixas de armazenamento e distribuidores, os quais deverão ser proporcionais às respectivas áreas dos empreendimentos.

Art. 2º A água captada deverá ser utilizada em situações as quais não necessitem de uso de água potável, tais como lavagem de prédios e casas, lavagem de automóveis, irrigação de jardins, limpeza, uso em sanitários, lavagem de canis, dentre outros.

Art. 3º Para efeito de que dispõe o artigo anterior, as caixas coletoras de água da chuva deverão ser separadas das caixas coletoras de água potável, não podendo ser utilizada a mesma canalização.

Art. 4º Fica autorizado o Poder Executivo a criar mecanismos de incentivo para a instalação dos dispositivos de captação da água de chuva, nos quais se incluem:

I - criação de linhas de crédito para subsidiar a instalação de sistema de coleta de água de chuva, assim como o seu armazenamento para posterior utilização.

II - redução da alíquota de ICMS dos materiais e equipamentos destinados à instalação de sistemas de captação de água de chuva, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do imposto incidente.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor 180 (cento e oitenta) dias após a sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, "Casa de Eptácio Pessoa", João Pessoa, 03 de novembro de 2015.

ADRIANO GALDINO
Presidente





GOVERNO
DA PARAÍBA

CONSULTORIA DO GOVERNADOR



PROTOCOLO DE ENTREGA
VETO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA PARAÍBA

VETO TOTAL:

PROJETO DE LEI Nº 32/2015 ✓

AUTORIA: Deputado Jutay Meneses

EMENTA: Institui desconto do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA e dá outras providências.

PROJETO DE LEI Nº 47/2015 ✓

AUTORIA: Deputada Estela Bezerra

EMENTA: Dispõe sobre a aquisição de móveis de madeira de reflorestamento por parte do Poder Público, no âmbito do Estado da Paraíba

PROJETO DE LEI Nº 57/2015

AUTORIA: Deputado Renato Gadelha

EMENTA: Obriga as empresas de construção civil e os órgãos públicos a instalarem dispositivos para captação de águas da chuva nas respectivas obras de construção civil com o intuito de serem usadas nas situações em que não se necessite o uso de água potável e dá outras providências.

PROJETO DE LEI Nº 84/2015

AUTORIA: Deputado Hervázio Bezerra ✓

EMENTA: Estabelece o Programa Estadual de Incentivo ao uso de Produtos Biodegradáveis para Lavagem e Higienização a Seco em veículos

DATA DO RECEBIMENTO: 20 / ~~nov~~ / 2015, às 10 / 25 min.

SERVIDOR RESPONSÁVEL:

(X) Luciana Furtado Mat. 273.073-1

() Elaine Cristina Oliveira Mat. 290.261-3

() Vanuza Cavalcanti Mat. 290.263-0

Assinatura



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA



SECRETARIA LEGISLATIVA

**REGISTRO DA TRAMITAÇÃO PROCESSUAL LEGISLATIVA DAS MATÉRIAS
SUJEITAS À APRECIÇÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO E DEMAIS COMISSÕES PERMANENTES E/OU TEMPORÁRIAS**

Registro no Livro de Plenário
Às fls. _____ sob o nº 44
Em 23/11 /2015
P. J. Soares
Diretor da Div. de Assessoria ao Plenário

Constou no Expediente da Sessão
Ordinária do dia 24/11 /2015
P. Magalhães
Div. de Assessoria ao Plenário
Diretor

Remetido ao Departamento de Assistência
e Controle do Processo Legislativo
Em, 24/11 /2015.
P. Magalhães
Dir. da Divisão de Assessoria ao Plenário

Remetido à Secretaria Legislativa
No dia 24/11 /2015
Gracia Alcantara
Departamento de Assistência e Controle
do Processo Legislativo

À Comissão de Constituição, Justiça e
Redação para indicação do Relator
Em ___ / ___ / 2015.

Secretaria Legislativa
Secretário

Publicado no Diário do Poder Legislativo
no dia ___ / ___ /2015

Secretaria Legislativa
Secretário

Assessoramento Legislativo Técnico
Em ___ / ___ /2015

Secretaria Legislativa
Secretário

Designado como Relator o Deputado
Dep. Heráclito
Em 01/12 /2015
Heráclito
Deputado
Presidente

Apreciado pela Comissão
No dia ___ / ___ /2015
Parecer _____
Em ___ / ___ /

Secretaria Legislativa

Aprovado em (_____) Turno
Em ___ / ___ / 2015.

Funcionário

No ato de sua entrada na Assessoria de
Plenário a Presente Propositura consta
(_____) Pagina (s) e (_____) Documento (s) em anexo.
Em ___ / ___ / 2015.

Funcionário



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA



**PARECER AO VETO TOTAL Nº 44/2015.
AO PROJETO DE LEI Nº 57/2015.**

Parecer nº 459 /2015.

AUTORIA DO VETO: Governador do Estado
PROJETO AUTOR : Deputado RENATO GADELHA
RELATOR DESIGNADO: HÉRVAZIO BEZERRA

OBRIGA AS EMPRESAS DE CONSTRUÇÃO CIVIL E OS ÓRGÃOS PÚBLICOS A INSTALAREM DISPOSITIVOS PARA CAPTAÇÃO DE ÁGUAS DA CHUVA NAS RESPECTIVAS OBRAS DE CONSTRUÇÃO CIVIL COM O INTUITO DE SEREM USADAS NAS SITUAÇÕES EM QUE NÃO SE NECESSITE O USO DE ÁGUAS DA CHUVA NAS RESPECTIVAS OBRAS DE CONSTRUÇÃO CIVIL COM O INTUITO DE SEREM USADAS NAS SITUAÇÕES EM QUE NÃO SE NECESSITE O USO DE ÁGUA POTÁVEL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. **Registra-se o parecer pela MANUTENÇÃO DO VETO TOTAL.**

I - RELATÓRIO

De autoria do Deputado Renato Gadelha, o projeto de lei em epígrafe, tem a seguinte ementa: "Obriga as empresas de construção civil e os órgãos públicos a instalarem dispositivos para captação de águas da chuva nas respectivas obras de construção civil com o intuito de serem usadas nas situações em que não se necessite o uso de águas da chuva nas respectivas obras de construção civil com o intuito de serem usadas nas situações em que não se necessite o uso de água potável e dá outras providências."



Após o trâmite regimental, foi o projeto de lei aprovado nesta Casa Legislativa sendo expedido o Autógrafo para o Chefe do Poder Executivo Estadual.

Autuada a matéria para tramitação regimental, constou no Expediente regimental vindo a esta Comissão para a elaboração de parecer.

É relatório.

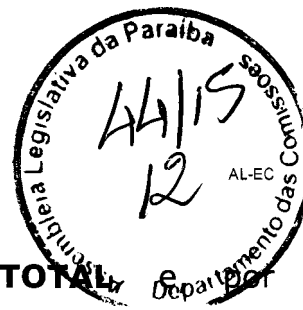
II - VOTO DO RELATOR

Cuida-se da análise relativa às razões de veto total contrário a propositura de autoria do Deputado Renato Gadelha a Sua Excelência Senhor Governador do Estado, usando da faculdade que lhe confere o § 1º do art. 65 da Constituição Estadual, Vetou totalmente o Projeto de Lei nº 57/2015, defende a princípio de que este tipo de iniciativa legislativa apresenta flagrante inconstitucionalidade formal e material, à matéria está contaminada por vício de iniciativa, caracterizando quando uma norma surge a partir de proposição feita por uma esfera dos poderes que não tinha competência para dar início ao processo legislativo referente àquela matéria, a sua execução não guarda correspondência com o modelo positivado na Constituição Estadual e da República – assim o veta de forma integral.

Por força do despacho do Senhor Presidente, e em cumprimento ao disposto na alínea "a", inciso II do art. 141 do Regimento Interno, foi o projeto de lei encaminhado ao exame da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, competindo-nos nesta oportunidade analisar a matéria vetada quanto ao aspecto constitucional, legal e jurídico.

Ao analisarmos a matéria verificamos que no caso concreto, o veto governamental incide sobre o fato de que a matéria aborda assunto de empresas privadas e estatais, que envolve a exploração de atividades de serviços públicos de construção civil abrangendo a definição de equipamentos obrigatórios, com atuação no território paraibano - **implica em interferência legislativa na esfera Municipal** - razão pela qual somos do entendimento de que os argumentos sustentados pelo Chefe do Poder Executivo encontram, seguramente, suporte legítima a decisão manifestada nas razões de veto (art. 30, incisos I e VIII da Constituição Federal) que prescreve que é de competência legislativa reservada ao Município dispor sobre este tipo de matéria.

Portanto, nos leva ao convencimento de que o projeto de lei afronta norma constitucional formal e material, Republicana.



Desta forma, opino pela **MANUTENÇÃO DO VETO TOTAL** em consequência, voto CONTRÁRIO à aprovação do Projeto de Lei nº 57 de 2015.

É o voto.

Sala da Comissão, em 2 de dezembro de 2015.

Deputado 
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

Face ao exposto, nos aspectos que compete a esta Comissão examinar, somos contrários à aprovação Projeto de Lei nº 57/2015 de autoria do Deputado Renato Gadelha, e, por consequência, a favor ao veto total oposto à propositura, recomendando a **MANUTENÇÃO DO VETO TOTAL**, nos termos do Senhor Relator.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 2 de dezembro de 2015.

Aproviada Pela Comissão
Apre
No 03/12/15


Deputada **ESTELA BEZERRA**
Presidente


Deputado **JANDUHY CARNEIRO**
Membro


Deputada **CAMILA TOSCANO**
Membro


Deputado **RICARDO BARBOSA**
Membro

Deputado **JEOVÁ CAMPOS**
Membro


Deputada **OLENKA MARANHÃO**
Membro

Deputado **MANOEL LUDGÉRIO**
Membro



SECRETARIA LEGISLATIVA

DACPL - Departamento de Acompanhamento e Controle
do Processo Legislativo

Divisão de Assessoria ao Plenário



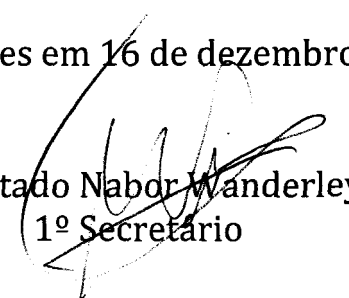
CERTIDÃO DE TRAMITAÇÃO DO PROCESSO LEGISLATIVO
PLENÁRIO JOSÉ MARIZ

Propositura: Veto nº 44/2015 - DO GOVERNADOR DO ESTADO.

Ementa: Veto Total ao Projeto de Lei nº 57/2015 de autoria do Deputado Renato Gadelha que "Obriga as empresas de construção civil e os órgãos públicos a instalarem dispositivos para captação de águas da chuva nas respectivas obras de construção civil com o intuito de serem usadas nas situações em que não se necessite o uso de água potável e dá outras providências".

Certifico que o Veto nº 44/2015 de autoria do Governador do Estado, foi mantido com a seguinte votação: 11 - SIM e 17 - NÃO, na Sessão Ordinária realizada em 16 de dezembro de 2015.

Sala das Sessões em 16 de dezembro de 2015.


Deputado Nabor Wanderley
1º Secretário



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa

Ofício nº 333/2015

João Pessoa, 16 de dezembro de 2015.

Senhor Governador,

Participo a Vossa Excelência que esta Assembleia Legislativa, na sessão ordinária do dia 16/12/2015, manteve integralmente o Veto Total nº 44/2015, referente ao Projeto de Lei nº 57/2015, de autoria do Deputado Estadual Renato Gadelha, o qual "Obriga as empresas de construção civil e os órgãos públicos a instalarem dispositivos para captação de águas da chuva nas respectivas obras de construção civil com o intuito de serem usadas nas situações em que não se necessite o uso de água potável e dá outras providências"

Atenciosamente,

ADRIANO GALDINO
Presidente

Ao Excelentíssimo Senhor
Dr. RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador do Estado da Paraíba
Palácio da Redenção
João Pessoa PB

Consultora Legislativa do Governad.
RECEBIDO

Em 18/12/2015

 GUSTAVO



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa

SECRETARIA LEGISLATIVA

**DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA E CONTROLE DO PROCESSO
LEGISLATIVO - DACPL**

DIVISÃO DE REDAÇÃO E AUTÓGRAFO – DRA

FINALIZAÇÃO PROCESSUAL

PROPOSITURA: PROJETO DE LEI Nº 57/2015

AUTORIA: DEPUTADO RENATO GADELHA

EMENTA: Obriga as empresas de construção civil e os órgãos públicos a instalarem dispositivos para captação de águas da chuva nas respectivas obras de construção civil com o intuito de serem usadas nas situações em que não se necessite o uso de água potável e dá outras providências.

Certifico que o Projeto de Lei teve sua finalização com 40 (quarenta) páginas, teve Veto Total nº 44/2015 publicado no Diário Oficial de 19/11/2015, foi mantido na sessão ordinária de 16 de dezembro de 2015, e comunicado ao Governador do Estado a manutenção em 18/12/2015.

João Pessoa, 25 de fevereiro de 2016.

pl Luciana
Regina Coeli Bezerra da Silva
Diretora da Divisão de Redação e Autógrafo